

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
06/2023/FDG**

9
Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa coletiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º Piso, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e



CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU, pessoa coletiva nº 503 239 410, com sede na Quinta do Peru, Alameda da Serra, nº 2, 2975-666 Quinta do Conde, de ora em diante designado **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU**, neste ato representado pelo seu Presidente, João Manuel Gamas Neto Peralta.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo –, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU** de uma participação financeira ao projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru”, conforme proposta apresentada pelo **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU** à **FPG** no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Golfe, e que constitui anexo a este contrato-programa, fazendo parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução

1. O período de execução do projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru”, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de março de 2024.
2. No que se refere às ações incluídas no projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru” a desenvolver pelo **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU** com as escolas, e apenas quanto a estas, o período de execução termina antes a 30 de junho de 2024, considerando-se a data de 31 de julho de 2024 para o cumprimento da obrigação enunciada na cláusula 3ª, nº 6, ponto e..

CLÁUSULA 3ª

“Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru”

1. Para desenvolvimento do projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru”, constante da proposta apresentada pelo **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU**, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira até ao valor de 7.056,00€ (sete mil e cinquenta e seis euros), e que o **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU** destinará, em exclusivo, ao desenvolvimento do referido projeto nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A comparticipação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a. 50% (cinquenta por cento) com a celebração do presente contrato;
 - b. o valor remanescente, até ao valor máximo de 3.528,00€ (três mil quinhentos e vinte e oito euros), será liquidado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção do relatório final previsto no ponto e. do número 6 da presente cláusula a ter lugar até à data aí indicada, com ressalva dos casos previstos no número 3 seguinte;
 - c. sem prejuízo do disposto no ponto b. acima, e apenas no que respeita às ações a desenvolver com as escolas, o valor correspondente

Handwritten signature and number 97

será liquidado no prazo de 30 (dias) dias após a receção do relatório final previsto no ponto e. do número 6 da presente cláusula a ter lugar até à data indicada no número 2 da cláusula 2ª, com ressalva dos casos previstos no número 3 seguinte.

3. A FPG só poderá sobrestar o pagamento o pagamento do valor remanescente no prazo indicado, se:

- a. à referida data não estiver cumprido o disposto no ponto c. do número 6 da presente cláusula;
- b. o relatório final não estiver conforme ao projeto;
- c. tiver fundadas dúvidas sobre a boa execução do projeto (do que dará prontamente nota ao **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU**).

4. Nos casos previstos no número 3 anterior, os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias após estar cumprida a condição prevista no ponto a. ou resolvidas as discrepâncias nos pontos b. e c. o que deverá acontecer logo que possível, estabelecendo-se em qualquer caso um prazo de caducidade do direito à comparticipação que será de 6 (seis) meses a contar do final do prazo indicado no ponto e. do número 6 para a apresentação do relatório final.

5. As comparticipações financeiras são pagas pela FPG ao **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU** via transferência bancária para conta que de aquele é titular, conforme comprovativo de IBAN previamente entregue.

6. São obrigações do **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU**:

- a. Desenvolver o projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru” nos termos constantes da proposta apresentada à FPG, de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela FPG;

Fernanda
[assinatura]

- c. Afetar e manter afeto, à execução do projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru” treinador portador de TPTD (Título Profissional de Treinador de Desporto) válido;
- d. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custo exclusivo para a execução do projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru”, subdividido de acordo com as rúbricas constantes do formulário de candidatura (nº e alínea do formulário), não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e. Entregar, até 30 de abril de 2024, o relatório final sobre a execução técnica e financeira do projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru”, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto no ponto anterior, antes do apuramento de resultados;
- f. Facultar à **FPG** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos ao projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru” e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU**, que comprovem as despesas relativas à realização do projeto apresentado e objeto do presente contrato;
- g. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru”, o apoio da **FPG** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Francisca
gr

h. Fazer constar o logótipo da **FPG** de todo o material promocional produzido no âmbito do projeto “Desenvolvimento da Academia de Golfe da Quinta do Peru”.

CLÁUSULA 4ª

Declarações do CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU

O **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos assim disponibilizados, bem como cumpre com o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Golfe da Federação Portuguesa de Golfe.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações do CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU

1. Para além dos casos previstos na cláusula 8ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **FPG** quando o **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.
2. Caso se venha a verificar que as participações financeiras concedidas pela **FPG** não tenham sido devidamente aplicadas na competente realização do objeto deste contrato, o **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU** obriga-se a restituir à **FPG** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

França
M

CLÁUSULA 7ª

Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das participações financeiras concedidas pela **FPG**, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Fantasia
9

CLÁUSULA 10ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 30 de junho de 2024, e o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 11ª

Disposições finais

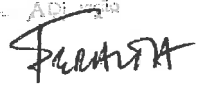
1. O presente contrato-programa é publicado na página eletrónica da **FPG** – www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no artigo 27º, nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 22 de junho de 2023, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe


Federação Portuguesa de Golfe
Miguel Franco de Sousa
Presidente

Pelo Clube de Golfe Quinta do Peru


CLUBE DE GOLFE QUINTA DO PERU
AD. 1974
João Manuel Gamas Neto Peralta
Presidente



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO GOLFE 2023 FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Programa de Desenvolvimento Desportivo – Club de Golf da Quinta do Peru

NIPC: 503239410 NISS: 20004189463 Nome do Clube :Club de Golf da Quinta do Peru

Natureza Jurídica: Associação sem fins lucrativos

Morada: Quinta do Peru - Alameda da Serra, nº 2

Código postal: 2975-666 Quinta do Conde

Tel.: 919842185

Correio eletrónico:

Nome e Contacto do Responsável: João Neto Peralta Tel. 919842185

Vigência do Mandato dos Órgãos Sociais de 25/07/2020 a 31/12/2023

Para candidatura aos apoios do FDG entrega*:

Art. 12.º e 25.º do DL 273/2009, de 1 Outubro 2009

X Programa de Desenvolvimento Desportivo (conforme as alíneas a),b),c),d),e),f),g),h),i) do art. 12.º) - Formulário e anexos.

Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social

Certidão comprovativa da situação tributária regularizada

Texto atualizado dos Estatutos

Relação atualizada dos órgãos sociais, com referência ao período de mandato

Relatório e contas do ano anterior e respetiva ata de aprovação

*Nota: Não é necessário entregar documentos iguais aos que já tenham sido enviados no âmbito de outros processos – indicar na tabela os documentos já enviados no âmbito de outros processos e data em que os mesmos foram entregues:

Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social , data:

Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, data:

Texto atualizado dos Estatutos, data:

Relação atualizada dos órgãos sociais, com referência ao período de mandato, data:

Relatório e contas do ano anterior e respetiva ata de aprovação, data:

13/10/2022

CLUBE QUINTA DO PERU
[Assinatura]

O/s representante/s legal/ls do Clube (nome/s, assinatura/s e carimbo)

Recomenda-se a leitura atenta do Regulamento aplicável e disponível em <http://portal.fpg.pt/wp-content/uploads/2018/12/Regulamento-do-Fundo-de-Desenvolvimento-do-Golfe.pdf>.

Notas a considerar:

Prazo de apresentação das candidaturas - A apresentação das candidaturas termina às 17h00 do dia 15 de outubro de 2022.

Objetivos e prioridades - As candidaturas a financiar devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente: aumentar o número de praticantes de golfe, em especial através de investimento nos escalões mais jovens.

São passíveis de apoio pelo Fundo de Desenvolvimento do Golfe os projetos desenvolvidos nos seguintes âmbitos:

- Fomento e desenvolvimento da modalidade;
- Trabalho com escolas;
- Qualificação de instalações desportivas;
- Formação de agentes;

- e. Alto Rendimento;
- f. Equipamento desportivo.

Exemplo de Custos elegíveis:

- Formação de RH (ex.º treinadores);
- Aquisição de equipamento desportivo para projetos de golfe em escolas/colégios;
- Melhoria das condições da prática da prática desportiva em área de prática (e.x.º driving range);
- Honorários de treinadores para open days/divulgação da modalidade e apoio a desporto escolar;
- Aluguer/Aquisição de viaturas para transporte de jovens de/para o clube, no âmbito do apoio ao desporto escolar;
- Aquisição de equipamento de ginásio;
- Aquisição de tecnologia de análise de swing;
- Informação/sensibilização às comunidades locais (comunicação);
- Desenvolvimento de soluções inovadoras (websites, app, etc.).

Exemplos de Custos não elegíveis:

- Renovação de material degradado (tapetes e bolas), decorrente do normal funcionamento da instalação desportiva, melhorias em percursos de golfe (greens ou buracos) e projetos complementares tais como requalificação paisagística;
- Pagamento de honorários de treinadores em atividades normais do clube (horário de aulas da escola), ou quando os alunos pagam inscrição para frequentar a academia;
- Aquisição de sacos de golfe para uso individual (1 set/aluno membro da academia), fardamento e apoio a torneios FPG.

Prazo para execução do projeto – de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. No que se refere às ações a desenvolver com as escolas, e apenas quanto a estas, o período de execução termina a 30 de junho de 2024.

Crítérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito - A avaliação será realizada pela Comissão de Gestão do FDG com base na apreciação que faz da informação constante do presente formulário e respetivos anexos. Com base nesses elementos, a Comissão toma a decisão de aceitação ou não da candidatura (verificação de elegibilidade).

Após verificação da elegibilidade da candidatura do Clube pela Comissão de Gestão do Fundo, podem ser solicitados esclarecimentos/informações adicionais.

A fase de avaliação seguinte consiste numa **avaliação de mérito** no contexto do Fundo. As candidaturas admitidas/aceites são objeto de uma avaliação de mérito em função do cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente:

- Grau de contributo para o incremento número de praticantes federados, em especial nos escalões mais jovens;
- Grau de sustentabilidade do projeto;
- Grau de complementaridade com outros projetos da FPG;
- Grau de adequação e relevância dos conteúdos e recursos do projeto face às necessidades do público-alvo beneficiário;
- Grau de maturidade da candidatura;
- Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo.

Crítérios de apreciação - As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final.

1. Crítérios de avaliação específicos (Ponderação de 80%)

Cada um dos critérios é avaliado usando a escala de 10 pontos, apenas com números inteiros (sem classificações decimais).

- A. Contributo para o incremento número de praticantes federados, em especial nos escalões mais jovens (0-10)
- B. Grau de Inovação (0-10)
- C. Potencial de replicação (0-10)
- D. Responde a um problema/ necessidade existente (0-10)
- E. Viabilidade económica (0-10)
- F. Complementaridade com outros projetos da FPG (0-10)
- G. Sustentabilidade (social, económica e ambiental) (0-10)

$$A \times 0,2 + B \times 0,15 + C \times 0,05 + D \times 0,15 + E \times 0,15 + F \times 0,05 + G \times 0,05$$

9

2. O critério de avaliação geral: Ponderação de 20%

Documento de apresentação do projeto (Formulário e anexo em formato pdf - não excedendo as 10 páginas, do qual deverão constar outras evidências que sustentem o projeto: Ex: fotografias, orçamentos, plantas, entre outros considerados pertinentes.)

- H. Sintético e direto (0-10)
- I. Organização e apresentação (0-10)

$$H \times 0,1 + I \times 0,1$$

A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos nos números 1 e 2., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF = (A \times 0,2 + B \times 0,15 + C \times 0,05 + D \times 0,15 + E \times 0,15 + F \times 0,05 + G \times 0,05 + H \times 0,1 + I \times 0,1) / 10$$

Cálculo da taxa máxima de cofinanciamento – $0,8 \times (PF \times \text{valor do custo total elegível})$, até ao limite máximo de 20.000,00 Euros, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento.

Hierarquização das candidaturas - As candidaturas serão ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada, sendo o montante financeiro global disponível distribuído até ao seu limite, a partir da candidatura mais pontuada.

Esclarecimentos – A FPG presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação da regulamentação relacionada e do formulário de candidatura até ao dia 15 de outubro de 2022.

O contacto pode ser feito por escrito para aalmeida@fpg.pt ou através de atendimento telefónico para o número 965 343 874 (entre as 10h e as 12h00 e as 14h30 e as 16h nos dias úteis).

9

Identificação do projeto

a) Descrição e Caracterização específica da(s) atividade(s) a realizar

| | |
|--|---|
| FDG 2023 Identificação do projeto / programa | Desenvolvimento da Academia de Golf da Quinta do Peru |
|--|---|

| | | |
|-------------------------------|----------------------|---|
| Responsável do projeto | Nome: João Peralta | Função: Presidente |
| Treinador | Nome: Cláudia Dantas | N.º TPTD: 37929 VAL. (data): 01-11-2023 |

Quando o projeto tiver em vista a construção de instalações e/ou equipamentos desportivos (ex. telheiro para driving range, construção de putting green) o formulário deve ser entregue com a planta da respetiva localização, os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação, os respetivos orçamentos e resposta a pedido de informação prévia ou aprovação da entidade competente para o licenciamento, se aplicável.

Descrição das atividades incluídas no projeto

Identifique e descreva sucintamente a(s) atividade(s). Caso o projeto tenha mais que uma atividade, por favor copie a área entre as duas barras azuis [], inclusive, e cole-a sobre a barra azul de baixo – apagar com a tecla “delete” caso a barra azul fique duplicada.

| | |
|--|--|
| Atividade #1.2023 | |
| Designação | Desenvolvimento da Academia de Golf da Quinta do Peru |
| Objetivos | Promoção e lançamento de atletas para competição |
| Descrição | Incentivo à prática do golfe |
| Ações | Aulas diárias de golfe e preparação física e acompanhamento psicológico básico |
| Duração | 12 meses |
| Caracterização da população-alvo (destinatários) | Jovens entre os 14 e os 26 anos |
| Nível (1-local; 2-Distrital/Regional; 3-Nacional; 4-Internacional) | 1 – Local / 2 – Distrital / 3 - Nacional |

| | |
|---|--|
| Atividade #2.2023 | |
| Designação | |
| Objetivos | |
| Descrição | |
| Ações | |
| Duração | |
| Caracterização da população-alvo (destinatários) | |
| Nível (1-local; 2-Distrital/Regional; | |

92

| | | |
|-------------------------------|----|--|
| 3-Nacional; Internacional) | 4- | |
|-------------------------------|----|--|

Justificação do projeto e Quantificação dos resultados

b) Justificação do projeto, ponto de vista da modalidade, a realizar:

| | |
|---------------------|--|
| Justificação | Auxílio para pagamento de treinador específico para o efeito |
|---------------------|--|

c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa

| Resultados esperados (2023) | Indicadores de performance para avaliar o projeto (KPIs) |
|--|---|
| Integração de mais atletas em competição | Passar dos atuais 8 atletas de competição a representar o Clube para 12 |

Demonstração do grau de autonomia técnica, material e humana

d) Demonstração do grau de autonomia financeira oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições – Relatório e Contas do exercício económico anterior.

e) Demonstração do grau de autonomia técnica, material e humana

| Infra-estruturas necessárias | Infra-estruturas disponíveis pelo proponente | Equipamentos necessários | Equipamentos disponíveis pelo proponente | Recursos Humanos necessários | Recursos Humanos disponíveis pelo proponente |
|------------------------------|--|--------------------------|--|------------------------------|--|
| Já Existente | Já Existente | Já Existente | Já Existente | 1 Treinador | Precisamos de mais 1 treinador específico |

f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do projeto, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades

| Identificação das instituições/entidades parceiras no programa | Intervenção | Condições | Responsabilidades |
|--|--|--|-------------------------------------|
| Câmara Municipal de Sesimbra Albatross Fantasy, Lda | Apoio financeiro Proprietário do campo de golfe | Patrocínio Demonstradas no anexo do projeto | Vereadora do Turismo Hugo Amaral |

g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver.

| Atividade | Programas | Entidades |
|-------------------|-----------|-----------|
| Atividade #1.2023 | | |

9

| | |
|-------------------|--|
| Atividade #2.2023 | |
|-------------------|--|

Plano de investimento

j) Previsão dos custos e das necessidades de financiamento

| Tipologia Apoio ao investimento em: | Limite máx. de Financiamento 2023 | Descrição das despesas | Investimento - Despesas (€) | Prazo para implementação |
|--|-----------------------------------|---|-----------------------------|--------------------------|
| Equipamentos/ tecnologias e sistemas de informação | 7.000 | Contratação de treinador (aulas de apoio a introdução ao golfe com escolas do concelho – protocolo com clube) | 7000 | Março 2024 |
| Transporte | 7.000 | despesas com deslocação para torneios (Drive Challenge) | 7000 | Março 2024 |
| CUSTO TOTAL (€) | | | | |
| Comparticipação solicitada ao Fundo de Desenvolvimento do Golfe (€)* | | | € 14.000,00 | |

*Cálculo da taxa máxima de cofinanciamento – 0,8 x (Pontuação Final x valor do custo total elegível), até ao limite máximo de 20.000,00 Euros, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento.

h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo

| Atividade | JAN23 | FEV23 | MAR23 | ABR23 | MAI23 | JUN23 | JUL23 | AGO23 | SET23 | OUT23 | NOV23 | DEZ23 |
|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| #1.2023 | 1160 | 1160 | 1160 | 1160 | 1160 | 1160 | 1160 | 1160 | 1160 | 1160 | 1160 | 1160 |
| #2.2023 | | | | | | | | | | | | |

Nota: Ações a desenvolver com as escolas, o período de execução termina a 30 de junho de 2022

| Atividade (escolas) | JAN23 | FEV23 | MAR23 | ABR23 | MAI23 | JUN23 | JUL23 | AGO23 | SET23 | OUT23 | NOV23 | DEZ23 |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| #1.2022 | | | | | | | | | | | | |
| #2.2022 | | | | | | | | | | | | |

| Atividade | JAN24 | FEV24 | MAR24 | ABR24 | MAI24 | JUN24 |
|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| #1.2021 | | | | | | |
| #2.2021 | | | | | | |

i) Destino dos bens adquiridos ou construídos, definição da entidade responsável pela gestão e manutenção

| |
|--|
| |
|--|